

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**IMPUGNANTE:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOGÍSTICA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, ITABIRA E REGIÃO – COOPERASÃO

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela COOPERASÃO, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de ônibus com motorista e manutenção.

A impugnante questiona a cláusula editalícia que veda a participação de cooperativas, alegando afronta aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, bem como ausência de motivação técnica que justifique tal restrição.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é **tempestiva e preenche os requisitos de admissibilidade**, razão pela qual deve ser conhecida.

### III – DO MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que assiste razão à impugnante.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 5º, 9º e 11, a necessidade de observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedando restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

No caso em análise, constatou-se que:

- A vedação à participação de cooperativas foi inserida de forma genérica no edital;
- Não há justificativa técnica ou jurídica específica no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou demais documentos que demonstre incompatibilidade entre o objeto licitado e o regime cooperativista;
- O objeto (locação de ônibus com motorista) é, em tese, compatível com a atuação de cooperativas, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a exclusão de cooperativas somente é admissível quando devidamente motivada e demonstrada a incompatibilidade com o objeto, o que não se verifica no presente caso.

Assim, a manutenção da cláusula restritiva implicaria afronta aos princípios licitatórios e possível limitação indevida da competitividade.

#### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** a presente impugnação, para:

1. Excluir a cláusula editalícia que veda a participação de cooperativas;
2. Determinar a adequação do edital, garantindo a participação de cooperativas em igualdade de condições com os demais licitantes;
3. Proceder à republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

#### V – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e vantajosidade, garantindo maior amplitude de participação e melhor resultado para a Administração Pública.

Dê-se ciência à impugnante e publique-se a presente decisão nos meios oficiais.

João Monlevade / MG, 11 de maio de 2026.

**HELÁDIO JOSÉ DA SILVEIRA**  
Agente de Contratação / Pregoeiro(a)  
Fundação Municipal Crê-Ser